

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

I E I N° 327

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo:-

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos às indústrias que se instalarem em áreas deste Município, desde que tenham os seus projetos de implantação aprovados pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo para os benefícios dos incentivos fiscais.

Art. 2º - A isenção concedida pela presente Lei abrange igualmente à quota do ICM, pertencente ao Município, no mesmo percentual e duração de igual favor fiscal concedido pelo Estado às mesmas indústrias.

Art. 3º - O favor fiscal previsto no artigo primeiro (1º) desta Lei será extensivo às indústrias já instaladas no Município, que tiverem os seus projetos de expansão ou reaparelhamento devidamente aprovados pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo.

Art. 4º - A concessão dos favores fiscais previstos nesta Lei começará a 1º de janeiro de 1981, mas as isenções até então concedidas terão vigência pelo prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, ainda que ulteriores à data da cessação da sua vigência prevista neste artigo.

Art. 5º - Aprovado pelo Estado do Espírito Santo, dos favores fiscais que conceder às empresas beneficiadas por esta Lei; im-

-----Continua-----

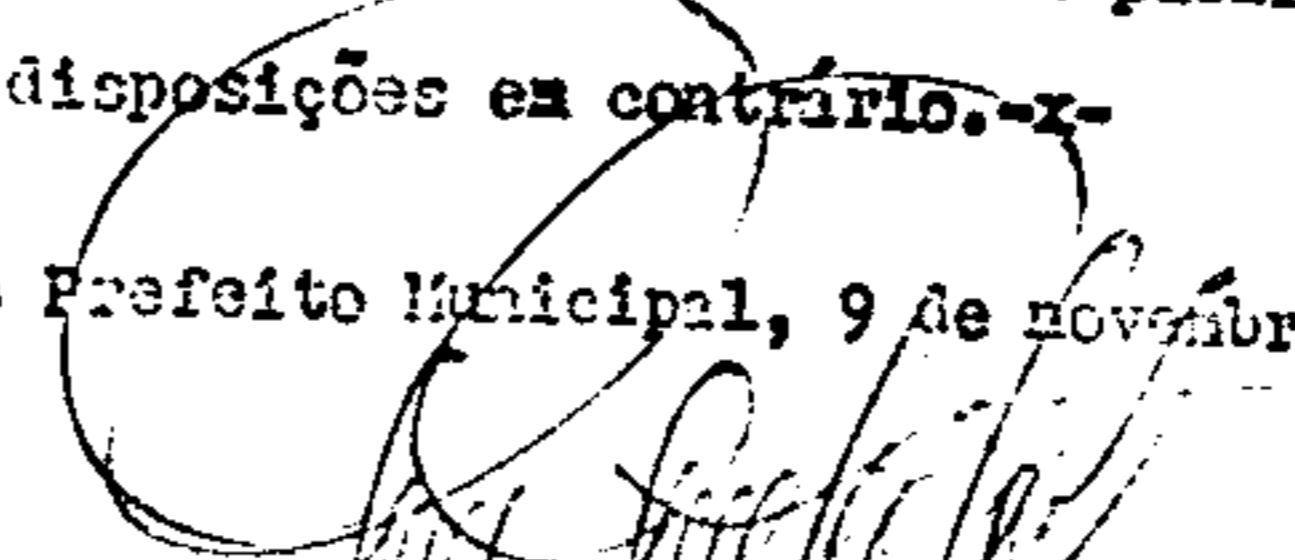
-----Continuação da LEI nº 327, de 9/novembro/1971-----

implica em automática revogação dos benefícios ora concedidos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão dos favores fiscais ora previstos, podendo fazê-lo, firmando instrumento elaborado pelo Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-x-

Gabinete do Prefeito Municipal, 9 de novembro de 1971


Eryx Guimaraes

Prefeito Municipal